#### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SE000113/2015 **DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/07/2015 **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR038765/2015

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46221.007633/2015-30

**DATA DO PROTOCOLO:** 01/07/2015

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, CNPJ n. 02.899.448/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLAVIA ALBUQUERQUE SILVA;

Ε

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n. 15.585.938/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILSON SILVEIRA FIGUEIREDO;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, MAQUINISMO, MADEIRAS, FERRAGENS, LOUCAS, VIDROS, TINTAS, PRODUTOS PARA PINTURAS DE SERGIPE, CNPJ n. 01.625.785/0001-50, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). FATIMA EMANUELE SILVA GONCALVES:

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n. 13.040.811/0001-68, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). HUGO LIMA FRANCA;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SERGIPE SICOFASE, CNPJ n. 13.041.280/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEX CAVALCANTE GARCEZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01° de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01° de maio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **a todos os empregados no comércio e a todas as empresas das categorias econômicas do comércio representadas pelas entidades que subscrevem**, com abrangência territorial

#### Salários, Reajustes e Pagamento

#### **Piso Salarial**

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL E DOS REAJUSTES SALARIAIS

O piso salarial de ingresso da categoria suscitante por força desta CONVENÇÃO, a partir de 01 de maio de 2015 até 31 de dezembro de 2016, não poderá ser inferior a:

- I O equivalente a R\$ 874,00 (oitocentos e setenta e quatro reais) para os não especializados nas seguintes funções de: zelador, servente, auxiliar de depósito, auxiliar de entrega, embalador, empacotador e arrumador;
- II O equivalente a R\$ 895,00 (oitocentos e noventa e cinco reais) para os empregados que exerçam as demais funções;
- III- Fica assegurado o salário vigente aos empregados ingressos na empresa, que percebam valor superior aos pisos acima referidos, na data da assinatura da presente Convenção.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados que percebiam acima do piso salarial da categoria até 30.04.2015, terão seus salários reajustados a partir de 01.05.2015 em **7,5** % (sete vírgula cinco por cento).

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Por força desta Convenção, as empresas são obrigadas a ressarcir seus empregados das diferenças salariais existentes do mês de maio e junho, tendo como prazo máximo para pagamento das diferenças até o dia 15 de julho de 2015.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica convencionado que a partir de 01 de janeiro de 2016, os pisos contidos nos incisos I e II, desta Cláusula, passarão a ser:

- I O equivalente a R\$ 895,00 (oitocentos e noventa e cinco reais) para os empregados que exercem as funções de: zelador, servente, auxiliar de depósito, auxiliar de entrega, embalador, empacotador e arrumador.
- II O equivalente a R\$ 910,00 (novecentos e dez reais), para os empregados que exerçam as demais funções.

## PARÁGRAFO QUARTO

A partir de 01 de janeiro de 2016, para todos os empregados que já recebiam produtividade até 31 de dezembro de 2015, após o enquadramento com os novos pisos, do parágrafo terceiro, da cláusula terceira, ficarão amparados pelo referido piso do parágrafo terceiro, desta cláusula, mais o índice da produtividade que já percebiam anteriormente, que tem o piso exclusivamente como base de cálculo.

## PARÁGRAFO QUINTO

Serão compensadas todas as antecipações percentuais legais e/ou espontâneas concedidas pelas empresas a partir de 01.05.2015.

#### Pagamento de Salário - Formas e Prazos

#### CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Os empregadores se obrigam a efetuar o pagamento do correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do piso, até no máximo o dia 15 (quinze) de cada mês, a título de adiantamento.

CLÁUSULA QUINTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - ADIANTAMENTO 50%

Os empregadores poderão efetuar preferencialmente o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário referente a primeira parcela na folha em que o empregado comemorar seu anivérsário de nascimento, ou então, os empregadores poderão efetuar o pagamento da seguinte forma:

1)Os empregados que fazem aniversário entre os meses de Janeiro à Junho receberão os 50% do décimo terceiro salário até o dia 30 de Julho;

- 2) Os empregados que fazem aniversário entre os meses de Julho à Outubro receberão os 50% do décimos salario até o dia 30 de Outubro;
- 3) Os empregados que fazem aniversário no mês de novembro receberão até o dia 30 do mesmo mês.

## PARÁGRAFO ÚNICO:

O empregado que estiver em contrato de experiência não se aplicarão as regras previstas nesta cláusula.

#### CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE SALÁRIO

As empresas fornecerão a todos os seus empregados no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento, o comprovante de pagamento de salários e remunerações impresso, com discriminações das comissões, horas extras, adicionais, repouso remunerado, descontos efetuados, inclusive previdenciários e recolhimentos mensais das contribuições do FGTS.

#### **Descontos Salariais**

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS SALARIAIS

Obrigam-se os empregadores a não promover o desconto de salário e nem responsabilizar seus empregados pela cobrança das quantias correspondentes a <u>duplicatas</u>, <u>notas promissórias</u>, <u>cheques</u> por eles recebidos e que não venham a ser quitados, desde que sejam observadas as exigências feitas por escrito pela empresa.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - PROMOÇÃO

Não serão compensados os aumentos salariais concedidos à título de promoção ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

**Outras Gratificações** 

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA E CONFERÊNCIA DE CAIXA

Todos empregados exercentes da função de Caixa e seus substitutos farão jus mensalmente, a uma gratificação mínima de 6% (seis por cento) do salário mínimo, a título de "quebra de caixa", a qual deverá ser reajustada de acordo com a Política Salarial em vigor, ou outra que a venha substituir.

## PARÁGRAFO ÚNICO:

A conferência de caixa deverá, obrigatoriamente, ser feita

na presença do empregado responsável, sob pena de impossibilidade de cobrança posterior de diferenças eventualmente apuradas.

#### **Outros Adicionais**

#### CLÁUSULA DÉCIMA - TRIÊNIO

Ao empregado que completar 03 (três) anos de trabalho na mesma empresa será pago 7% (sete por cento) do salário mínimo a título de triênio, sendo esta vantagem limitada ao máximo de 06 (seis), mesmo que o empregado conte com mais de 18 (dezoito) anos de efetivo serviço para idêntico empregador, reajustado com base na política salarial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRODUTIVIDADE

Os empregados que perceberem acima do piso salarial, perceberão uma taxa de produtividade mensal no percentual de 6% (seis por cento) que incidirá sobre o seu salário base (piso), exceto Presidentes e Diretores de empresas.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para todos os empregados admitidos até 30/04/2015 que percebiam salario base (piso) acima do salario base (piso) da categoria previsto nesta convenção, após aplicação do percentual caso não atinja o valor do salário base (piso)

estabelecido na Cláusula Terceira, ficarão amparados por este, assegurado, portanto, sua produtividade, a qual será estendida também àqueles empregados que já estavam amparados pelo salário base (piso) da categoria, mais o índice de produtividade.

## PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para todos os empregados comissionistas que perceberem acima do piso salarial previsto nesta convenção, o percentual de produtividade será aplicado sobre a parte fixa, que nada mais é do que o salário base (piso).

#### Comissões

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMISSÕES

A remuneração e o repouso remunerado dos comissionistas serão calculados, tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, divididos pelos dias trabalhados e multiplicado o valor encontrado, pelos domingos, feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local, ficando assim assegurado o repouso remunerado nos termos que preceitua o Art. 1º, da Lei 605, de janeiro de 1949.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade, pelo inadimplemento nas vendas a prazo, não podendo desta forma perder as suas comissões

ou ser efetuado estorno da mesma, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa.

## PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os empregados que percebem somente por comissão, ficam assegurados o piso salarial da categoria profissional, quando sua comissão não atingir aquele valor.

## PARÁGRAFO TERCEIRO:

O cálculo do 13° salário, férias, aviso prévio, salário maternidade, hora extra e o valor da maior remuneração do empregado comissionista, será feita com base na média das comissões dos últimos 09 (nove) meses.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ANOTAÇÕES DA CTPS

Os empregadores se obrigam a anotar na CTPS do empregado a função exercida.

## PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas lançarão na CTPS do empregado, o nome do Sindicato favorecido com o recolhimento do desconto da Contribuição Sindical, ao invés de simplesmente "Sindicato de Classe".

#### Aviso Prévio

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AVISO PRÉVIO

nos casos de rescisão de contrato por parte do empregador, o aviso prévio será comunicado por escrito e contrarecibo, esclarecendo se será trabalhado ou não para sua devida validade.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A redução de horas prevista no artigo 488 da CLT será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou fim da jornada, mediante opção do empregado, por um dos períodos. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 01 (um) dia por semana ou 07 (sete) dias corridos durante o período.

## PARÁGRAFO SEGUNDO:

O aviso prévio se dará de conformidade com o estabelecido no artigo 477 da CLT.

## PARÁGRAFO TERCEIRO:

O empregado em aviso prévio ficará dispensado do cumprimento do restante do prazo do aviso, desde que comprove a obtenção de novo emprego, cessando o pagamento dos salários pelo empregador a partir do último dia trabalhado.

## PARÁGRAFO QUARTO:

Ainda que faça o empregado jus a aviso prévio de mais de 30 (trinta) dias, com base nas novas alterações prevista em lei, mantêm-se o período máximo a ser trabalhado de 30(trinta) dias, devendo o período sobressalente ser indenizado pelo empregador na forma da lei.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

Os empregadores fornecerão obrigatoriamente a todos empregados demitidos ou a que venham pedir demissão, Carta de Referência.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SUBSTITUIÇÕES

Quando empregado substituir outro em função de confiança, ainda que temporariamente, fará jus ao recebimento do salário e demais vantagens do substituído pelo tempo da substituição

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS TRANSFERÊNCIAS

A transferência do empregado de um estabelecimento para outro, ou de uma sessão para outra, só será permitido se da transferência não resultar prejuízo para o empregado.

#### Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FARDAMENTO

As empresas que exigirem o uso de uniformes, guarda-pó, avental, fardamento ou qualquer tipo que caracterize padrão de vestimenta, deverão fornecê-la sem ônus para seus empregados, cabendo à empresa regulamentar quanto ao uso, restrições e conservação.

#### Estabilidade Aposentadoria

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DO EMPREGO

Fica assegurado a garantia de emprego por 01 (um) ano, a todo empregado que faltar, pelo menos 12 (doze) meses para se aposentar, conforme comprovação do INSS na data do desligamento.

## PARÁGRAFO ÚNICO:

O ato rescisório por justa causa nas situações de necessidade de inquérito policial para rescisão de contrato de trabalho será válido, quando apurar culpa por parte do empregado, independente de comunicação pela empresa ao sindicato laboral, mas a empresa será penalizada em 2 (dois) salários mínimos a serem pagos em favor do Sindicato Laboral, caso não tenha comunicado ao Sindicato Obreiro que existe inquérito policial público em desfavor do empregado, para que a Entidade nomeie um representante para acompanhar e dar a devida assistência ao funcionário.

#### **Outras estabilidades**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Fica assegurada a garantia da manutenção do emprego por 45 (quarenta e cinco) dias, quando o empregado retornar ao trabalho, após a cessação de benefício previdenciário. No caso de rescisão por justa causa, o empregado não terá direito a este benefício.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RETORNO DAS FÉRIAS

Fica assegurada a garantia da manutenção do emprego por 30 (trinta) dias, quando o empregado retornar ao trabalho, após a cessação do gozo das férias completas de 30 (trinta) dias.

## PARÁGRAFO ÚNICO:

Não terá o direito contido no *caput* desta cláusula, o empregado: a) Que tenha sido demitido por justa causa; b) Que durante o período aquisitivo tenha recebido qualquer advertência ou suspensão; c) Que durante o período aquisitivo tenha 10 (dez) faltas não justificadas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho não poderá ser superior a 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho, reservada a hipótese da empresa adotar banco de horas, estabelecida na Cláusula Vigésima Segunda, das Horas Extras para os integrantes da categoria profissional, representada pelo Sindicato Obreiro.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica acordado entre as partes, que é permitido o trabalho nos feriados de Corpus Christi, 08 de julho, 15 de agosto, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 de novembro, 15 de novembro, 02 de fevereiro, 21 de abril, nas atividades do comércio em geral, nos seguintes termos:

- I) O horário de funcionamento do comércio em geral nos feriados acima enumerados será o seguinte das 08:00 às 14:00 horas, excetuando o shopping center, que será conforme horário de funcionamento do mesmo.
- II) Fica garantido aos empregados que trabalharem nos feriados acima, além dos vales transporte necessários e concedidos gratuitamente para o trabalho:
- a) 1 (um) dia de folga compensatória, sendo que esta folga deverá ser concedida no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- b) Para os empregados que receberem até **R\$ 895,00** (oitocentos e noventa e cinco reais), gratificação de **R\$ 30,00 (trinta reais), a título de prêmio,** sem qualquer incidência decorrente, ao final da jornada;
- c) Para os empregados que receberem acima de **R\$ 895,00** (oitocentos e noventa e cinco reais), gratificação equivalente a **1/30** calculada sobre a remuneração bruta percebida pelo empregado, a título de prêmio, sem qualquer incidência decorrente, ao final da jornada;
- d) Caso o empregado não receba 1 (um) dia de folga compensatória pelo trabalho no feriado no prazo de 15 (quinze) dias, receberá as horas laboradas pelo referido dia de feriado acrescidas do adicional de 100% (cem por cento);
- e) Além do prêmio contido nesta cláusula pelo trabalho em feriados, o empregado receberá pelo seu trabalho excepcional, sempre interpretado pelas categorias tanto laboral como patronal como trabalho exclusivamente em

feriados, o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) em cada dia de feriado que trabalhar para aquisição do seu lanche, também sem qualquer incidência decorrente;

III) Não será permitido desconto de qualquer natureza que incida sobre a remuneração decorrente do labor em feriado;

## PARÁGRAFO SEGUNDO:

Na segunda-feira de carnaval e na terça-feira de carnaval os empregados de Nossa Senhora do Socorro estarão liberados do trabalho. De forma compensatória, pelas 2 (duas) folgas concedidas na segunda-feira de carnaval e na terça-feira de carnaval, os empregados trabalharão no feriado do dia 02 de fevereiro, sem receber qualquer tipo de prêmio.

## PARÁGRAFO TERCEIRO:

Em obediência a legislação federal, é permitido o trabalho nas farmácias e drogarias em todos os dias da semana indistintamente, inclusive feriados, atendendo à saúde da população. Por já estarem às farmácias e drogarias autorizadas por lei a funcionarem todos os dias da semana, inclusive feriados, não se aplicando a estes estabelecimentos a regra acima disposta nesta convenção coletiva no que se refere a feriados.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão compor um banco de horas conforme Lei 9.601, de 21.01.98, regulamentada pelo Decreto n 2490, de 04.02.98, publicado no D.O.U. de 05.02.98.

## PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas poderão utilizar o banco de horas, a partir de 1º de maio de 2014, sendo no máximo de 30 (trinta) horas, as quais serão compensadas até o 30° (trigésimo) dia do mês seguinte ao mês gerador, da seguinte forma:

- I A compensação se dará considerando para cada hora extraordinária trabalhada uma hora de folga;
- II Existindo saldo de horas não compensadas a favor do empregado após o 30° (trigésimo) dia do mês seguinte ao mês gerador, este será pago com o adicional de 100% (cem por cento), em moeda corrente ou crédito em conta, até o 5° (quinto) dia útil após o mês seguinte ao mês gerador.
- III As horas extras não poderão ser superiores a 02 (duas) horas diárias;

#### **Faltas**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ABONO DE FALTAS E SUAS AUSÊNCIAS

Consideram-se abonadas as faltas dos estudantes empregados quando decorrentes de comparecimento para

realização de provas de exame supletivo, vestibular, ou provas escolares obrigatórias, desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e comprovada posteriormente, não se cobrando ressarcimento do período abonado.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante, desde que haja incompatibilidade com o horário escolar.

## PARÁGRAFO SEGUNDO:

Quando da necessidade de acompanhamento médico e hospitalar para menores o empregado (responsável), terá seu expediente abonado surtindo todos os efeitos, inclusive para garantia dos salários e repousos, desde que comprovado através de documentos.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO

Quando a jornada de trabalho ultrapassar a 06 (seis) horas consecutivas, a empresa concederá um intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, excluindo-se desta regra, os trabalhadores que prestam serviço externo, dada a total impossibilidade de acompanhamento dessa jornada para tal fim (art. 62 CLT).

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO DIA DO COMERCIÁRIO

Reconhecem os empregadores, expressamente, dia 24 de Junho (São João) o "**DIA DO COMERCIÁRIO**" não funcionando os estabelecimentos comerciais, garantidos os salários de seus empregados para todos os efeitos legais, inclusive repouso remunerado.

#### Remuneração de Férias

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS FÉRIAS

Por força desta Convenção, fica garantido a todos os comerciários o pagamento das férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço).

#### Licença Remunerada

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO DIA DO ANIVERSÁRIO DO EMPREGADO

Fica garantida ao empregado uma folga no mês do seu aniversário sem ocorrer qualquer tipo de prejuízo salarial ou ao seu repouso semanal, devendo a escolha da data ser decidida, mediante acordo entre o empregado e empregador dentro do mês.

## PARÁGRAFO ÚNICO:

Não terá o direito contido no *caput* desta cláusula, o empregado: a) Que tenha sido demitido por justa causa; b) Que durante o período aquisitivo tenha recebido qualquer advertência ou suspensão; c) Que durante o período aquisitivo tenha 10 (dez) faltas não justificadas.

#### Relações Sindicais

#### **Garantias a Diretores Sindicais**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS DIRIGENTES SINDICAIS - REPRESENTANTES SINDICAIS

O período de afastamento do empregado para o exercício "Mandado Sindical", será obrigatoriamente considerado pela empresa, como se em efetivo serviço estivesse, inclusive para efeitos de remuneração, limitando-se a 05 (cinco) Diretores e 03 (três) membros de Conselho Fiscal, obedecendo ao limite: empresa com até 50 empregados, disponibilidade de 01 (um), acima de 50, disponibilidade de 02 (dois).

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FILIAÇÃO - DIVULGAÇÃO

Os representantes sindicais, devidamente credenciados poderão comparecer a empresa para filiação de novos sócios e divulgação de atividades sindicais, obrigando-se, no entanto, a notificar previamente a empresa informando

o dia, hora e local da visita.

#### **Contribuições Sindicais**

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVAS

As empresas descontarão nas folhas de pagamento de todos os empregados sindicalizados, à título de mensalidade social em favor do Sindicato Obreiro, o percentual de 3% (três por cento) do salário mínimo, quando por este notificado.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES

As mensalidades aludidas na cláusula supra, deverão ser repassadas ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Nossa Senhora do Socorro, 05 (cinco) dias após o desconto e creditado na agência 0059, da Caixa Econômica Federal, C/C: 3134-4.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Todos aqueles beneficiados filiados ao Sindicato, por participar da categoria profissional representada na presente Convenção Coletiva de Trabalho, em consonância com o artigo 513, alínea "e", da CLT e respaldada na Portaria N° 180, de 30 de abril de 2004 (D.O.U. Seção 1, edição n° 83 de 03/05/2004) e em

assembléia geral extraordinária realizada no dia 10.03.2015, que instituiu a contribuição Assistencial, contribuirá com 6% (seis por cento) do seu salário base para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Nossa Senhora do Socorro, em parcela única.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A contribuição referida no caput desta cláusula será descontada pelo empregador na folha de pagamento de junho de 2015 e repassada para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Nossa Senhora do Socorro até o 5º dia útil de julho de 2015, através de boleto bancário emitido pelo sindicato obreiro ou pagamento diretamente na secretaria da entidade sindical, com a emissão do respectivo recibo de pagamento.

### PARÁGRAFO SEGUNDO:

Após o recolhimento e repasse da contribuição assistencial, as empresas terão um prazo de 15 (quinze) dias para enviar uma relação de empregados constando valores descontados e cópia de comprovante de pagamento, quando solicitado pelo sindicato.

## PARÁGRAFO TERCEIRO:

O empregado que não concordar com esta contribuição, deverá comparecer à secretaria do sindicato da categoria até o dia 30 de junho de 2015, para que possa, por escrito, desautorizar a contribuição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Os empregadores integrantes das categorias econômicas abrangidas pela presente Convenção, associados ou não, recolherão, por Empresa, ao Sindicato Patronal correspondente da sua categoria econômica, a Contribuição Federativa.

A quantia a ser recolhida será cobrada pelo Sindicato Patronal a que se vincula a empresa pela atividade econômica que esta exerça, mediante Guia que será encaminhada ou fornecida pelo SINDICATO da categoria econômica, cuja data do pagamento será até o dia 30 de julho de 2015, obedecendo a seguinte tabela:

R\$ 300,00 de 00 a 20 empregados R\$ 500,00 de 20 a 50 empregados

R\$ 650,00 Acima de 50 empregados

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações de rescisões de contrato de trabalho poderão ser feitas pelo SECNSS, bem como na forma da CLT.

## PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas no ato das homologações de rescisões de

trabalho deverão apresentar ao SECNSS as guias e/ou comprovantes de depósitos das contribuições sindicais laborais e patronais.

Outras disposições sobre representação e organização

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATIVIDADES SOCIAIS

Fica assegurado por força desta Convenção que as empresas que tiverem a partir de 20 funcionários participarão de um Projeto Social para realização de atividades sociais, esportivas e recreativas que tem por objetivo a realização conjunta entre as empresas que participarem, sob a coordenação do sindicato -SECNSS de atividades festivas, esportivas e sociais em favor dos funcionários das empresas participantes.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Por meio do projeto a ser desenvolvido em comemoração ao **Dia do Trabalhador-1º de Maio**. Tendo um prazo de arrecadação durante **12** (doze) meses, a partir do mês de maio de 2015, para a concretização de um Fundo de Caixa, no valor a ser pago mensalmente de **R\$ 250,00**(duzentos e cinquenta reais) pelos participantes do projeto. O valor será realizado pela empresa até o **5º** (quinto) dia útil de cada mês, através de boleto bancário emitido pelo SECNSS ou mediante pagamento na Secretaria do SECNSS, mediante a emissão do correspondente Recibo, para as empresas que tenham aderido com tal contribuição.

## PARÁGRAFO SEGUNDO:

O presente projeto que tem por finalidades o lado social, bom relacionamento e paz social, o qual conforme compromisso prestado e declarado através do presente pelo SECNSS, que o produto arrecadado decorrente deste instrumento não se destinará em hipótese alguma ao custeio a atividades de representação sindical laboral ou de defesa dos interesses dos empregados que representa, com a contabilização destes recursos e comprovantes seguindo os princípios contábeis para apresentações quando da solicitação, sendo destinado única e exclusivamente às festividades do feriado do dia 1º de maio de 2016.

## PARÁGRAFO TERCEIRO:

As empresas poderão se opor ao cumprimento da presente Cláusula mediante o encaminhamento de Carta Registrada com AR ou protocolo junto ao SECNSS, no prazo de 15 (quinze) dias da data de cumprimento da obrigação.

#### Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Acordam as partes, em caso de dirimir dúvidas ou aplicação das condições estabelecidas na presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ingressarem com a competente Ação na Justiça do Trabalho ou órgão administrativo, facultado ainda às partes o aditamento, e ou a re-ratificação do aludido

instrumento coletivo de trabalho, conforme as normas legais. E por estarem assim justos e pactuados, assinam o presente, fazendo o competente registro na Superintendência Regional do Trabalho de Sergipe, para que o referido instrumento produza seus legais efeitos jurídicos.

#### Descumprimento do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA

Fica estipulada a multa diária equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo por empregado, a ser paga ao SECNSS mediante substituição processual judicial do mesmo, quando do descumprimento de quaisquer cláusulas, estando limitada a multa em 60 (sessenta) dias.

FLAVIA ALBUQUERQUE SILVA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO

GILSON SILVEIRA FIGUEIREDO

Presidente
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DE SERGIPE

FATIMA EMANUELE SILVA GONCALVES
Vice-Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO,

## MAQUINISMO, MADEIRAS, FERRAGENS, LOUCAS, VIDROS, TINTAS, PRODUTOS PARA PINTURAS DE SERGIPE

# HUGO LIMA FRANCA Vice-Presidente FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SERGIPE

ALEX CAVALCANTE GARCEZ

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS

NO ESTADO DE SERGIPE SICOFASE